



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2607056400100037301

Reclamante/Consumidor(a): Leidiane Silva de Sousa , **CNPJ/CPF:** 032.412.183-09 , **Endereço:** Rua Geni David - 350 - Jaçanaú - Maracanaú - CE - 61915-655 , **Telefone:** (85) 9444-0344 , **E-mail:** .

Procurador(a): , **CNPJ/CPF:** , **Telefone:** , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Wenia Mila Alves de Figueiredo Ltda , **CPF/CNPJ:** 67.240.256/0001-47 , **Endereço:** Rua João de Alencar - 82 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-150. **E-mail:** .

Ao(s) 20 de Agosto de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) Luana de Souza Rodrigues, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). Leidiane Silva de Sousa.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), esta reiterou a inicial, informando que recorrerá as vias judiciais.

DA CONCILIADORA

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor WENIA MILA ALVES DE FIGUEIREDO LTDA, não compareceu a esta audiência, cabe salientar que o Fornecedor não foi devidamente notificado segundo AR nº YO 098 665 237 BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo à fl. 17. Por motivo de NÃO PROCURADO.

Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), esta por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

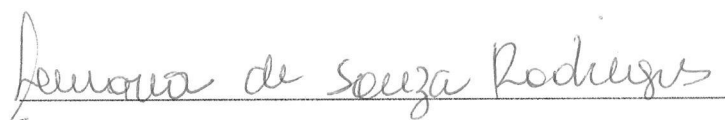
Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor OU ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº

8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 20 de Agosto de 2026 .



Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))



Leidiane Silva de Sousa (Consumidor(a))

Ausente

(Preposto(a))

Wenia Mila Alves De Figueiredo Ltda (Fornecedor)

CERTIDÃO

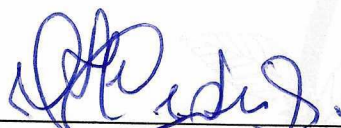
Certifico que, no dia 20 de agosto de 2026, às 10h, data e horário designados para a realização da audiência de conciliação, a reclamada **WENIA MILA ALVES DE FIGUEREDO LTDA.** não compareceu à audiência, em razão de não ter sido devidamente notificada, conforme se verifica às fls. 15/17.

Certifico, ainda, que foi constatada inconsistência no endereço da reclamada, tendo sido verificado que o endereço correto consta nos autos do processo supracitado, às fls. 3 e 14.

Diante da intercorrência relacionada ao endereço incorreto, encaminhem-se os autos à Diretoria Executiva, para análise e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual remarcação da audiência de conciliação.

O referido é verdade e dou fé.

Maracanaú/CE, 29 de setembro de 2026.



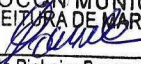
Terezinha Honório de Medeiros
Procon Maracanaú

R.h.,

Considerando o teor da Certidão, especialmente quanto à ausência de notificação válida da reclamada, em razão de inconsistência no endereço, determino a redesignação da audiência de conciliação, devendo ser providenciada a regular notificação da reclamada no endereço correto constante nos autos.

Expedientes necessários
Cumpra-se.

Rua Quatro, 370 - Jereissati I
3521-5900 | 3521-5901
Segunda a quinta 08h às 12h
13h às 16h Sexta-feira 08h às 14h

PROCON MUNICIPAL
PREFEITURA DE MARACANAÚ

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva Mat. 54.497